



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. DE DE DE 2018.

Institui a Taxa de Turismo Sustentável - TTS no Município de Santana do Livramento.

F.F. PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1- A Taxa de Turismo Sustentável será cobrada por unidade habitacional, dos hóspedes, não residentes ou domiciliados no Município de Santana do Livramento.

Art.2 - A Taxa de Turismo Sustentável tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, por parte dos hóspedes visitantes, da infraestrutura física implantada no Município de Santana do Livramento e do acesso e fruição ao patrimônio natural e histórico deste Município.

Art. 3 - O sujeito Passivo da Taxa de Turismo Sustentável é o hóspede dos estabelecimentos elencados no § 1º do Art. 4 desta Lei.

Art. 4 - É responsável tributário pelo recolhimento da Taxa de Turismo Sustentável, o estabelecimento onde esteja hospedado o contribuinte, devendo ser efetuada por ocasião da liquidação da conta do hóspede.

§ 1º - Consideram-se meios de hospedagem, para o disposto nesta Lei, os hotéis, pousadas, resorts e similares.

§ 2º - Os meios de hospedagem ficam obrigados a manter escrita fiscal destinada ao registro da Taxa de Turismo Sustentável.

§ 3º - A escrituração da Taxa de Turismo Sustentável será feita na mesma nota fiscal emitida, correspondente à hospedagem do sujeito passivo da referida Taxa.

§ 4º - Mensalmente os meios de hospedagem registrarão no livro eletrônico de ISSQN, segregado da base de cálculo do ISSQN, nos prazos estabelecidos pela legislação vigente, todas as informações sobre a Taxa de Turismo Sustentável.

§ 5º - O registro mensal de recolhimento da Taxa de Turismo Sustentável deverá conter:

I - a razão social e o CNPJ do estabelecimento;

II - número da nota fiscal emitida;

III - data da emissão da nota fiscal;

IV - quantidade de diárias usufruídas na hospedagem;

V - valor unitário e valor total da Taxa de Turismo Sustentável cobrada;

VI - valor unitário e valor total da nota fiscal; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

VII - assinatura do responsável e do contador da empresa.

§ 6º - O estabelecimento responsável pela arrecadação da Taxa efetuará seu recolhimento mensalmente ao Município até o dia 20 do mês subsequente ao de competência, ficando sujeito, a partir desta data, à incidência de juros e multa na forma da legislação em vigor.

§ 7º - O descumprimento do prazo estabelecido no § 6º sujeitará o estabelecimento ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 5 - A Taxa de Turismo Sustentável será devida no valor de R\$ 2,00 (dois reais), em cada diária, gerada por unidade habitacional, em hotéis, pousadas, resorts e similares.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, através de Decreto, poderá atualizar monetariamente o valor da taxa, sempre que se fizer necessário.

Art. 6 - A fiscalização da Taxa de Turismo Sustentável será exercida pela Secretaria Municipal de Fazenda em consonância com as políticas da Secretaria Municipal de Turismo, que poderá utilizar para esse fim, os dados sobre a taxa de ocupação dos meios de hospedagem.

Art. 7 - A Secretaria Municipal de Turismo aplicará os recursos provenientes da Taxa de Turismo Sustentável, no desenvolvimento de políticas públicas para implantação de infraestrutura e serviços de finalidade e/ou interesse turístico.

Art. 8 - Os recursos obtidos através da cobrança da Taxa de Turismo Sustentável serão destinados às atividades descritas nesta Lei e serão vinculadas as receitas da Secretaria de Turismo em conta específica para este fim.

Parágrafo único. Na impossibilidade de recolhimento diretamente à Secretaria Municipal de Turismo, os recursos recebidos pelo Município serão repassados à esta Secretaria até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da arrecadação.”

Art. 9 - Essa Lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2018.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: *"Institui a Taxa de Turismo Sustentável - TTS no Município de Santana do Livramento"*.

O Projeto de Lei que estamos encaminhando para apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, tem por escopo, através da criação da Taxa de Turismo Sustentável, fomentar as atividades de turismo em nossa cidade.

O turismo tem sido apontado, desde há muitos anos, porém com vigor cada vez maior, como um setor da economia dos mais promissores, tanto pela extensão da sua cadeia produtiva, quanto pelo efeito multiplicador que desencadeia, configurando, assim, importantes oportunidades de mercado e alternativa de desenvolvimento econômico.

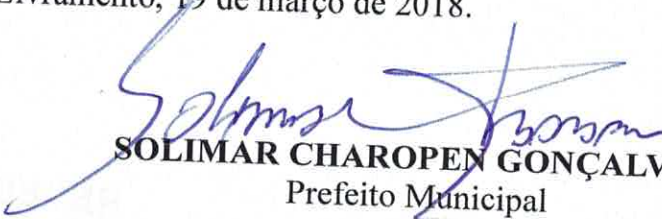
Com vistas a promover e alavancar os investimentos que são destinados às atividades de turismo em Santana do Livramento estamos propondo a criação da Taxa de Turismo Sustentável que terá como fato gerador a utilização efetiva da nossa infraestrutura hoteleira com incidência aos hóspedes visitantes não residentes ou domiciliados no município.

Santana do Livramento que já tem definido ser o segundo destino turístico do Estado, irá obter um importante aporte financeiro advindo da vigência desta taxa que podemos considerar de valor pecuniário ínfimo (R\$ 2,00). Inserir-se ao contexto das cidades que já praticam esta taxa é colocar-se em condições equiparáveis a estas, inovando e expandindo neste setor que apresenta, mundialmente, altos índices de crescimento.

Buscamos através deste Projeto de Lei, postular a nosso município, um lugar de destaque e visibilidade no cenário nacional entre os que oferecem interessantes e atrativas opções de lazer e diversão àqueles que buscam usufruir destas saudáveis e indispensáveis benesses que fazem parte da essência de um bem viver.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 19 de março de 2018.


SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal